



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável**

SUPRAM NORTE DE MINAS - Núcleo de Apoio Operacional

Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-NAO nº. 65/2022

Montes Claros, 11 de novembro de 2022.

Assunto: Decisão da solicitação de alteração da condicionante nº 01

Empreendimento: **Capella Florestal Ltda./Fazenda Granjas Reunidas do Norte**

CNPJ/CPF: 14.967.461/0004-95

PA Nº: SLA 1198/2021

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI:
1370.01.0017414/2021-57].

Ilmo. Sr. Paulo César Magri,

Comunicamos o **DEFERIMENTO** da exclusão da condicionante referente **apenas** ao monitoramento de efluentes sanitários descrita no anexo II no Parecer Técnico nº 041/2021 que faz parte do certificado de Licença Ambiental Simplificada nº 1198 do empreendimento Capella Florestal Ltda./Fazenda Granjas Reunidas do Norte, sob Processo Administrativo SLA nº 1198/2021, para as atividades de G-01-03-1, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e G-03-03-4, produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada. As demais condicionantes descritas no Parecer Técnico 041/2021 deverão ser cumpridas adequadamente, de acordo com os prazos estabelecidos conforme **ADENDO DE ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER TÉCNICO SUPRAM NM Nº 41/2021 número 9 (56101747)**.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira

Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira**,
Superintendente, em 21/11/2022, às 16:16, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56162646** e o código CRC **7666F716**.

Referência: Processo nº 1370.01.0017414/2021-57

SEI nº 56162646

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Montes Claros, 11 de novembro de 2022.

ADENDO DE ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER TÉCNICO SUPRAM NM Nº 41/2021				
INDEXADO AO PROCESSO:		PA SLA:		SITUAÇÃO:
SEI 1370.01.0017414/2021-57		1198/2021		Sugestão pelo deferimento parcial da solicitação
FASE DO LICENCIAMENTO:		Licença Ambiental Simplificado LAS/Ras		VALIDADE DA LICENÇA: 08/04/2031
EMPREENDEDOR:		Capella Florestal Ltda.		CNPJ: 14.967.461/0004-95
EMPREENDIMENTO:		Capella Florestal Ltda./Fazenda Granjas Reunidas do Norte		CNPJ: 14.967.461/0004-95
MUNICÍPIO:		Bocaiuva		ZONA: Rural
COORDENADAS/ UTM (DATUM): SIRGAS 2000		LAT/Y	17°23'22"S	LONG/X 43°41'58" W
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):			CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.			3
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada			-
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:				REGISTRO:
Paulo César Magri				CREA MG 225.164/D
AUTORIA DO PARECER				MATRÍCULA
Gilson Souza Dias – Gestor Ambiental				0.943.199-0
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Diretor Regional de Regularização Ambiental				1.182.856-3

1. Introdução

O Parecer Técnico 41/2021 referente ao processo administrativo SLA 1198/2021 do empreendimento **Capella Florestal Ltda./Fazenda Granjas Reunidas do Norte**, Las/Ras foi julgado pelo superintendente da SUPRAM NM, obtendo o certificado para licença simplificada de nº 1198/2021 para as atividades **G-01-03-1, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e G-03-03-4, produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada**, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadradas predominantemente na Classe 3, com Potencial Poluidor/Degradador M e porte M. O certificado foi emitido em 08/04/2021 e é válido até 08/04/2032, com condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração da condicionante nº 01, anexo I, vinculada ao anexo II, contida no Parecer Técnico nº 41/2021 do processo administrativo SLA 1198/2021.

2. Discussão

O representante do empreendimento **Capella Florestal Ltda./Fazenda Granjas Reunidas do Norte**, o Sr. Paulo César Magri, por meio de requerimento formal (Processo SEI 1370.01.0017414/2021-57, documento 47444282 de 31/05/2022), solicitou revisão da condicionante n.º 01, anexo I, vinculada ao anexo II, contida no Parecer Técnico n.º 41/2021 do processo administrativo SLA 1198/2021.

2.1. Justificativa do Empreendedor e Parecer Técnico da SUPRAM NM

2.1.1. Alteração da condicionante nº 1, anexo I, vinculada ao anexo II

A solicitação do empreendedor apresenta as seguintes justificativas:

“Prezada Sra. Superintendente,

com os cordiais cumprimentos à V.S.^a, a **CAPELLA FLORESTAL LTDA**, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença desse D. Órgão Ambiental, por seu representante legal, in fine assinado, requerer seja exercido o poder de **Autotutela Administrativa, fundamentado no art. 39 do Decreto Estadual nº 47.383/2018**, para sanar vício na Condicionante nº 01 – Anexo II da LAS nº 1198, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

A empreendedora recebeu o CERTIFICADO Nº 1198, acompanhado do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 41/2021, proferido em 31 de março de 2021, o qual estabelece as condicionantes para operação da Fazenda Granjas Reunidas do Norte, situada no município de Bocaiúva – MG.

No parecer foi estabelecida a Condicionante nº 01, vinculada ao Anexo II, que estabelece o automonitoramento dos efluentes líquidos do empreendimento, senão veja:

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “**Capella Florestal Ltda./Fazenda Granjas Reunidas do Norte**”

Item	Descrição da condicionante	Prazo
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.

(...)

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “**Capella Florestal Ltda./Fazenda Granjas Reunidas do Norte**”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Entrada da fossa séptica e saída da água (sumidouro).	pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentados, detergentes, óleos e graxas, DBO e DQO.	Semestral
Caixa retentora de Sólidos, Óleos e Graxas (CSAO).	pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentados, óleos e graxas, DBO e DQO.	Semestral

Ocorre que em relação ao automonitoramento de efluentes líquidos previsto no Anexo II do Parecer acima referido, o COPAM, por meio da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, tem manifestado entendimento pela inaplicabilidade dessa condicionante.

Isso porque, “conforme orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental – SARA, para os sistemas tratamento de efluentes sanitários composto por fossa séptica, filtro anaeróbico, com lançamento dos efluentes tratados em vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento para efluentes líquidos sanitárias, desde que seja observado: Correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; Contribuição exclusiva de efluentes de natureza sanitária, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes industriais; A possibilidade de lançamento em cursos d’água ou rede pública de coleta de esgoto; Para sistemas que visam o atendimento de indústrias, agroindústrias, minerações, ou seja, que não seja para atender escritórios ou residências, desejável a instalação de filtro anaeróbio.” (Fonte: Parecer nº 68/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021).

Ressalta-se ainda que a DN COPAM nº 01/2008 não se aplica a lançamento de efluentes líquidos em fossa séptica e caixa separadora de água e óleo, mas somente em curso d’água.

Assim, os parâmetros estabelecidos nessa norma não são aplicáveis ao automonitoramento proposto no Anexo II do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 41/2021.

Destaque-se que a Fazenda Granjas Reunidas do Norte, situada no município de Bocaiúva – MG, faz o lançamento dos efluentes em fossa séptica, com sumidouro, cujo sistema está devidamente dimensionado. Além disso, o óleo coletado na caixa SÃO também é recolhido e destinado de forma ambientalmente adequada.

Assim, resta evidenciado o vício na redação do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 41/2021, relativamente à **Condicionante nº 1 – Anexo II da LAS nº 1198**, uma vez que a obrigação imposta é inaplicável ao empreendimento, motivo pelo qual requer seja **excluída a referida condicionante**, por meio do exercício o poder de **Autotutela Administrativa, fundamentado no art. 39 do Decreto Estadual nº 47.383/2018**.

Termos em que pede deferimento.

Bocaiúva, 31 de maio de 2022."

2.1.2. Parecer Técnico da SUPRAM NM

Ao analisar a solicitação do empreendedor, **sugere-se o deferimento** da exclusão da condicionante referente apenas ao monitoramento de **efluentes sanitários do anexo II** do automonitoramento, contida no Parecer Técnico n.º 041/2021, processo SLA 1198/2021.

Para o monitoramento da caixa retentora de sólidos, óleos e graxas (CSAO), **sugere-se o indeferimento** da solicitação de exclusão. Conforme o próprio texto da Suara apresentado informa, a exclusão do monitoramento se refere apenas a efluentes sanitários e não a efluentes oleosos.

O texto do anexo II de automonitoramento passará a ser:

"Anexo II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
"Capella Florestal Ltda./Fazenda Granjas Reunidas do Norte"

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Caixa retentora de Sólidos, Óleos e Graxas (CSAO).	pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentados, óleos e graxas, DBO e DQO.	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar **anualmente** à SUPRAM NM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição."

3. Do Cumprimento das demais condicionantes

As demais condicionantes descritas no Parecer Técnico 041/2021 deverão ser cumpridas adequadamente, de acordo com os prazos estabelecidos.

4. Conclusão

Por fim, sugere-se o **deferimento da exclusão da condicionante referente apenas ao monitoramento de efluentes sanitários descrita no anexo II no Parecer Técnico nº 041/2021** que faz parte do certificado de Licença Ambiental Simplificada n.º 1198 do empreendimento **Capella Florestal Ltda./Fazenda Granjas Reunidas do Norte**, sob Processo Administrativo SLA n.º 1198/2021, para as atividades de **G-01-03-1**, culturas anuais, semiperenes e perenes, **silvicultura** e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e **G-03-03-4**, produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 11/11/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 11/11/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56101747** e o código CRC **4741608B**.

Data de Envio:

22/11/2022 08:18:02

De:

SEMAD/Licenciamento Norte de Minas <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

pcmagri@hotmail.com

cartografia.capella@gmail.com

lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

SEI 137001.0017414/2021-57

Mensagem:

Prezados,

Segue ofício 65 e adendo 9 referentes a decisão da solicitação de alteração da condicionante no 01 do processo SLA 1198/2021.

Atenciosamente,
Marta R. B. Nunes
NAO - Supram Norte de Minas

Anexos:

Oficio_56162646.html

Adendo_56101747.html